

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha cópia do auto 1050859-80.2024.4.01.3400, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação a eventual irregularidade na contratação do escritório de advocacia que patrocina o Município, ante a exigência de requisitos de notória especialização para tanto.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Aguardar a resposta do prazo da resposta do ofício enviado ao gestor do município de Exu;

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 07 de janeiro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº INQUÉRITO CIVIL
01789.000.106/2024 (IC 118/2023 migrado: auto nº 2015/2165419)
Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA-
PE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL 01789.000.106/2024 (IC 118/2023 migrado: auto nº 2015/2165419) Adesão ao Projeto “Admissão Legal” que visa verificar o cumprimento pela Administração Pública, da regra do concurso público para investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, representado por seu Prefeito, o Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, assistido pela Procuradora Geral do Município, dra. **RUTH DE AZEVEDO DUARTE DE MELO**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, e

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil nº 01789.000.106/2024 (IC 118/201 - migrado auto nº 2015/2165419), instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento do Una-PE, que tem o fim de verificar o cumprimento pela Administração Pública, da regra do concurso público para investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados, haja vista haver notícias de que seriam compostas em sua grande maioria por servidores comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que se constatou a veracidade da mencionada situação, sobretudo porque o último concurso público foi realizado há mais de 15 anos;

CONSIDERANDO o decidido em reunião ocorrida com os

COMPROMISSÁRIOS no sentido da urgência de realização do concurso público para preenchimento dos cargos da administração municipal, bem como da estipulação dos prazos referentes ao cronograma para a realização do certame;

CONSIDERANDO que a criação dos cargos efetivos e a extinção dos comissionados no âmbito, bem como a estruturação do quadro de cargos da Administração Municipal exige a aprovação de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que igualmente requer a presteza do Poder Legislativo no cumprimento de seu mister;

CONSIDERANDO que o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não implica renúncia à possibilidade de apurar a ocorrência de ilícitos (civis, criminais, administrativos e/ou políticos) ocorridos em razão dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não visa o aumento dos gastos com a folha de pessoal, mas tão somente a imposição da observância do princípio constitucional da ocupação de cargos públicos através do concurso público;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa do patrimônio público, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do “Ajuste” anteriormente firmado, notadamente ante a necessidade de Lei Municipal que reestruture o quadro de pessoal do Município de São Bento do Una e que, inclusive, contemple o plano de cargos e salários do funcionalismo;

RESOLVEM firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de realização de Concurso Público, comprometendo-se à exoneração dos servidores comissionados que não exerçam funções de Direção, Chefia e Assessoramento, nos termos que se estabelecem nas CLÁUSULAS seguintes;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco a proposta de reestruturação do quadro de pessoal do Município de São Bento do Una, bem como, no mesmo prazo, enviar Projeto de Lei ao Poder Legislativo relativo à criação das vagas e do plano de cargos e salários conforme o plano de reestruturação apresentado;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter, na estrutura da Administração Pública Municipal cargos em comissão de livre nomeação e exoneração tão somente para as funções de Direção, Chefia e Assessoramento, havendo igualmente funções de Direção, Chefia e Assessoramento que possam ser ocupadas por servidores efetivos, em quantitativo e percentual a ser prevista no Projeto de Lei mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a, decorridos 30 (trinta) dias da publicação da Lei a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, publicar o edital de licitação/dispensa de licitação para a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público, sendo que, no caso de “dispensa de licitação”, a empresa contratada deverá possuir inquestionável reputação ético-profissional, estar no mercado há pelo menos cinco anos e não estar sendo alvo de investigação por parte de Tribunais de Constas ou do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA- O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo de 45 dias, a contar da publicação do edital de licitação/dispensa de licitação, concluir a contratação da empresa responsável pelo Certame, com a publicação do extrato de contratação no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, uma vez finalizada a contratação da empresa responsável pela organização do concurso público, a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, publicar o Edital de deflagração do(s) respectivo(s) concurso(s) público(s);

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encerrar os procedimentos relativos ao concurso no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação do edital, prazo no qual o certame deverá ser HOMOLOGADO pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – Uma vez homologado o concurso, a Prefeitura Municipal se obriga a iniciar a convocação dos aprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar a gestão das exonerações dos servidores comissionados e a nomeação e posse dos servidores concursados de modo a não implicar a interrupção dos serviços prestados e a permitir o devido treinamento dos novos servidores, garantindo o dever de adequação dos serviços públicos prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – De modo a permitir a continuidade dos serviços e desde que observadas as hipóteses previstas no art. 37, IX, da CF/88, disciplinadas no Estado de Pernambuco pela Lei n.º LEI Nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, poderão ser realizadas contratações temporárias para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a, na contratação da instituição responsável pela realização do concurso público, observar os princípios da Administração Pública, em especial o histórico de lisura na condução de certames públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a vedar a participação de empresa, cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município de São Bento do Una -PE, sem prejuízo das vedações constantes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente a vedação de participação de empresa que responda a processo judicial por fraude em concurso público/improbidade administrativa;

CAPÍTULO 2 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica acordado que o descumprimento do presente ajustamento de conduta implicará a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento do presente ajuste. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Bento do Una.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa não é substitutiva da

obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que o compromissário deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma deste item;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica acordado que o descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta implicará a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à autoridade que, injustificadamente, levar ao atraso ou ao descumprimento de seus termos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissa, a teor do disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes reconhecem a certeza e liquidez das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, que tem natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado com simples prova documental de seu descumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não convalida qualquer ato ilícito anteriormente praticado por Gestores e Servidores Públicos, bem como não servirá de fundamento para a prática de qualquer ato ilícito posterior a sua assinatura, portanto não isenta ou exime qualquer agente público ou privado de suas responsabilidades (administrativas, civis e penais), tampouco impede ou suspende a investigação que estejam em curso ou estejam instauradas para a apuração de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As Autoridades comprometentes informarão, via ofício, o cumprimento do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventual impossibilidade de cumprimento de prazos deve ser comunicada e justificada, incontinenti, a este órgão do Ministério Público, que, após o devido contraditório, decidirá acerca da procedência, ou não das justificativas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro o Município de São Bento do Una – PE para a resolução de qualquer lide decorrente do presente compromisso.

O presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é firmado por todos e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei. Compete igualmente ao Município publicar o extrato deste compromisso no respectivo Diário Oficial.

São Bento do Una, 17 de dezembro de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

Pedro Alexandre Medeiros de Souza
Prefeito Municipal de São Bento do Una-PE

Ruth Azevedo Duarte de Melo
Procuradora Município de São Bento do Una-PE

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2025 INSTAURA PA Nº 01972.000.002/2025
Recife, 7 de janeiro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 001/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000